

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA Nº 1980, DE 25 DE MAIO DE 2020.
REGULAMENTA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL-ADI, COMISSÕES DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO-AED E INSTITUI A COMISSÃO DE RECURSOS DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 44.559, de 29 de junho de 2007, Decreto Estadual nº 43.764, de 16 de março de 2004 no fundamento legal o Decreto nº 45.851 de 28 de dezembro de 2011 e Decreto Estadual nº 45.182, de 28 de setembro de 2009; RESOLVE:

ART. 1º - Instituir no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), o Regulamento para eleição dos servidores que farão parte das Comissões de Avaliação de Desempenho Individual-ADI, de Avaliação Especial de Desempenho-AED, a Comissão Eleitoral e a Comissão de Recursos.

ART. 2º - As Comissões de Avaliação de Desempenho serão compostas por dois membros, sendo:

I - Obrigatoriamente, a chefia imediata do servidor;

II - Um membro eleito pelos servidores.

§1º - As Comissões de Avaliação de Desempenho são responsáveis pela análise e registro de desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública estáveis e em período de estágio probatório em exercício no IMA.

§2º - Os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão - recrutamento amplo - serão avaliados por comissão de avaliação, exceto aqueles ocupantes de cargo com natureza de direção e chefia e assessoramento, que serão avaliados somente por sua chefia imediata.

§3º - O titular eleito, não ocupante de função de chefia, direção ou assessoramento, ao ser avaliado, será substituído pelo suplente e caracterizar-se-á formação de nova comissão.

ART. 3º - A eleição dos membros das Comissões de Avaliação de Desempenho será realizada:

I - Na sede do IMA, em Belo Horizonte e nas unidades do interior (Coordenadorias Regionais e laboratórios, incluindo o Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO) de 26 de maio a 1º de junho de 2020.

§1 - Na sede, nos laboratórios, nas coordenadorias regionais e no LANAGRO a eleição se dará por meio eletrônico, internet, sendo utilizado o NOME, MASP e CPF, para validar a votação.

§2 - O término da eleição se dará na data limite estabelecido no inciso I deste artigo.

ART. 4º - Será composta uma Comissão de Avaliação de Desempenho para cada grupo constante no Anexo Único desta Portaria, conforme relação de servidores elegíveis que será anexada nos locais de votação. §1º - Será considerado eleito o servidor que obtiver maioria simples dos votos, sendo que o segundo mais votado em cada grupo, será considerado suplente e poderá atuar nas comissões, conformeestabelece o §3º, deste artigo.

§2º - Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate, sucessivamente:

I - O servidor com maior tempo de efetivo exercício no IMA;

II - O servidor com maior tempo de serviço no Poder Executivo Estadual; e

III - o mais idoso.

§3º - O suplente atuará nas Comissões de Avaliação de Desempenho nos seguintes casos:

I - Na falta do membro eleito;

II - no caso de o membro eleito ter que compor a comissão como chefia imediata;

III - no caso especificado no art. 2º, §3º desta portaria.

ART. 5º - Serão considerados elegíveis:

I - Servidores ocupantes de cargo efetivo ou detentor de função pública;

II - os servidores que se enquadrarem no art. 15 do Decreto nº 44.559 de 29 de junho de 2007;

III - servidores que não estejam respondendo a processo administrativo;

IV - servidores em período de estágio probatório com o mínimo de um ano de efetivo exercício, conforme Decreto nº 45.182, de 28 de setembro de 2009; e

V - servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão - recrutamento amplo - que serão avaliados por comissão de avaliação.

ART. 6º - Todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e em período de estágio probatório, em exercício no IMA e no LANAGRO, deverão votar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão - recrutamento amplo - que serão avaliados por Comissão de Avaliação de Desempenho, conforme §2º do art.2º desta Portaria, também deverão votar.

ART. 7º - Para a eleição dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho será utilizado documento eletrônico elaborado e distribuído pela Comissão Eleitoral.

§1º - As chefias deverão garantir as condições necessárias ao exercício do voto.

§2º - O voto será obrigatório, sendo que eventuais ausências deverão ser justificadas formalmente à Gerência de Recursos Humanos, no prazo máximo de três dias úteis, após a votação.

§3º - O voto será secreto e não será aceito voto por procuração.

ART. 8º - Cada eleitor terá direito a um voto, optando por um dos candidatos listados no documento correspondente a sua unidade conforme Anexo Único.

§1º - Para validar seu voto o servidor deverá assinar a lista no local de votação, digitar o MASP e CPF, escolher um dos candidatos e clicar no botão enviar.

ART. 9º - O voto será considerado nulo caso o MASP e CPF sejam digitados erroneamente.

ART. 10 - A apuração dos votos realizar-se-á no IMA - Sede, sendo realizada a partir de 06 de junho de 2020.

ART. 11 - A Comissão Eleitoral divulgará via intranet o resultado final das eleições.

ART. 12 - A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I - Djalma Gomes Ferreira, Masp: 1184045-1;

II - Morgana Paula Cabral Silva Costa, Masp: 1017876-2.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Comissão Eleitoral acompanhar e decidir sobre todas as questões pertinentes ao processo eleitoral, bem como coordenar e apurar os votos e proclamar os eleitos.

ART.13 - A Comissão de Recursos do IMA será composta pelos seguintes membros:

I - Diane de Castro Campolina, Masp: 1395284-1; que a presidirá;

II - Djalma Gomes Ferreira, Masp: 1184045-1;

III - Paulo José de Abreu, Masp: 1017847-3.

PARÁGRAFO Único - A Comissão de Recursos atuará na Avaliação de Desempenho Individual e na Avaliação Especial de Desempenho, observado o disposto nos decretos nº 44.559, de 29 de junho de 2007 e nº 43.764, de 16 de março de 2004, respectivamente.

ART.14 - As comissões eleitas terão validade de dois anos prorrogável por igual período.

ART.15 - Os casos omissos serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral do IMA, em conjunto com o gerente de gestão de pessoas (GGP).

ART. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes

Diretor-Geral

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1981,
DE 25 DE MAIO DE 2020.

Grupo	Unidade Administrativa
1	Diretoria Geral; Gabinete; Diretoria Técnica; Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças
2	Controladoria Seccional
3	Procuradoria
4	Assessoria de Comunicação Social
5	Núcleo de Educação Sanitária
6	Núcleo de Inovação e Modernização em Defesa Agropecuária
7	Coordenadoria Regional de Almenara
8	Coordenadoria Regional de Belo Horizonte
9	Coordenadoria Regional de Bom Despacho
10	Coordenadoria Regional de Curvelo
11	Coordenadoria Regional de Governador Valadares
12	Coordenadoria Regional de Guanhães
13	Coordenadoria Regional de Janaúba
14	Coordenadoria Regional de Juiz de Fora
15	Coordenadoria Regional de Montes Claros
16	Coordenadoria Regional de Oliveira
17	Coordenadoria Regional de Passos
18	Coordenadoria Regional de Patos de Minas
19	Coordenadoria Regional de Patrocínio
20	Coordenadoria Regional de Poços de Caldas
21	Coordenadoria Regional de Pouso Alegre
22	Coordenadoria Regional de Teófilo Otoni
23	Coordenadoria Regional de Uberaba
24	Coordenadoria Regional de Uberlândia
25	Coordenadoria Regional de Unaí
26	Coordenadoria Regional de Varginha
27	Coordenadoria Regional de Viçosa
28	Gerência de Certificação
29	Gerência de Contabilidade e Finanças
30	Gerência de Controle da Arrecadação
31	Gerência de Defesa Sanitária Animal
32	Gerência de Defesa Sanitária Vegetal
33	Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal
34	Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal
35	Gerência de Logística e Serviços Gerais
36	Gerência de Planejamento e Orçamento
37	Gerência de Gestão de Pessoas
38	Gerência de Rede Laboratorial
39	LQA - Laboratório de Química Agropecuária
40	LSA - Laboratório de Saúde Animal
41	LANAGRO - Laboratório Nacional Agropecuário

25 1358316 - 1

PORTARIA IMA Nº 1.981, DE 25 DE MAIO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA IMA Nº 1.970, DE 01 DE ABRIL DE 2020. CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNA PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO.

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, do Regulamento a que se refere o Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, com a finalidade de atender disposições do artigo 51, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; e do artigo 8º, inciso I, alínea b, do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008; RESOLVE:

ART. 1º - Fica constituída Comissão Permanente de Licitação do Instituto Mineiro de Agropecuária, integrada pelos seguintes servidores: Wilson César Ferreira, Fabrício Bahiense Froes, Caio Cesar Diniz Neves, Tiago Felipe Silva, Bruno Silva Câmara, Alex Sander Del Bioni, Ana Cristina Bahia Paiva, Gentil Cândido de Magalhães, Fernanda Lúcio dos Reis, Vera Lúcia Ferreira de Melo, Maurício Teixeira Pontes, Andreia Lanna Cunha, Valéria das Dores Lisboa, Renato Coutinho de Siqueira, Wagner Aquino Machado, Marcela Ferreira Rocha Lage, Eliane Hooper Amaral, Heulla Pereira Vieira, Guilherme Canhestro de Faria, Lucas Silva Ferreira Guimarães, Anelise Lapertosa Drummond, Melânia Maria de Carvalho, Eduardo Palmieri Lage, Djalma Gomes Ferreira, Marly de Fátima dos Santos, Ana Paula Silva Lauer, Iara Lúcia Rocha Aroeira, Rachel Rodarte Silva, Rodolpho de Castro Séllos, Jason Braga de Alvarenga Silva, Mariana Ines Martins Brancagnion, Luciana de Castro, Júlio César dos Santos, Alexandre Machado Barbosa e Homeron Klen de Oliveira, com mandato de um ano e sem prejuízo de suas demais atribuições.

§1º - A Presidência da Comissão será exercida por Wilson Cesar Ferreira, que em caso de impedimento será substituído por Fabrício Bahiense Froes ou Caio Cesar Diniz Neves.

§2º - A convocação dos membros fica sob a responsabilidade do Presidente, quando o assunto for pertinente a sua função.

§3º - Compete ao Presidente da Comissão a prévia análise e aprovação das propostas para aquisição de produtos ou serviços com valores inferiores ao limite estabelecido para processos licitatórios.

§4º - A comissão reunir-se-á em local, dia e hora, designados pelo Presidente, sendo necessário o quórum mínimo de três membros para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

ART. 2º - Designar para exercer a função de pregoeiros, os servidores: Wilson César Ferreira, Fabrício Bahiense Froes e Caio Cesar Diniz Neves, com mandato de um ano sem prejuízo de suas demais atribuições.

ART. 3º - A equipe de apoio ao Pregoeiro fica integrada pelos seguintes servidores: Tiago Felipe Silva, Bruno Silva Câmara, Alex Sander Del Bioni, Ana Cristina Bahia Paiva, Gentil Cândido de Magalhães, Fernanda Lúcio dos Reis, Vera Lúcia Ferreira de Melo, Maurício Teixeira Pontes, Andreia Lanna Cunha, Valéria das Dores Lisboa, Renato Coutinho de Siqueira, Wagner Aquino Machado, Marcela Ferreira Rocha Lage, Eliane Hooper Amaral, Heulla Pereira Vieira, Guilherme Canhestro de Faria, Lucas Silva Ferreira Guimarães, Anelise Lapertosa Drummond, Melânia Maria de Carvalho, Eduardo Palmieri Lage, Djalma Gomes Ferreira, Marly de Fátima dos Santos, Ana Paula Silva Lauer, Iara Lúcia Rocha Aroeira, Rachel Rodarte Silva, Rodolpho de Castro Séllos, Jason Braga de Alvarenga Silva, Mariana Ines Martins Brancagnion, Luciana de Castro, Júlio César dos Santos, Alexandre Machado Barbosa e Homeron Klen de Oliveira.

PARÁGRAFO ÚNICO - No impedimento de um membro, o Pregoeiro convocará seu substituto.

ART. 4º - Fica revogada a Portaria IMA nº 1.905, de 14 de março de 2019; Portaria IMA nº 1.966, de 14 de março de 2020 e Portaria 1970, de 01 de abril de 2020.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Thales Almeida Pereira Fernandes.

Diretor-Geral

25 1358313 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

ATO DO SENHOR DIRETOR

CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, ao servidor: Frederico Amaral e Silva, Masp 669.606-6, pela remuneração do cargo

efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível III, Grau G, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão DAD-9 C11100158, de recrutamento amplo, a contar de 25 de maio de 2020.

Fernando Henrique Guimarães Rezende
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

25 1358269 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

PORTARIA PRÉ Nº 20/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO - PAPG.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I do Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, que contém o Estatuto da FAPEMIG, e Considerando que um dos focos do programa de pós-graduação PAPG é incentivar a melhoria dos cursos de pós-graduação desenvolvidos no âmbito do território mineiro; Considerando que o objetivo do programa é contribuir para a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, tecnologia ou inovação, bem como o fortalecimento dos programas de pós-graduação strictu sensu do estado de Minas Gerais, recomendados pela CAPES, fomentando o surgimento de novas pesquisas e a consolidação de uma comunidade acadêmica estadual qualificada e atuante; Considerando a necessidade de adotar-se medidas para mitigar os impactos negativos da disseminação da COVID-19 no programa PAPG, tendo em vista a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito de diversos programas de pós-graduação ministrados em Minas Gerais; Considerando o alinhamento técnico desta fundação às diretrizes das agências de fomento à pesquisa e aperfeiçoamento de pessoal em nível nacional, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, nos termos desta Portaria, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas no âmbito do PAPG quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da Covid-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho dos mestrandos e doutorandos.

Art. 2º A prorrogação autorizada por esta Portaria: I - destina-se a atender, precipuamente, as necessidades de financiamento a mestrandos e doutorandos, para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos; II - não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa; e III - não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário. Art. 3º São circunstâncias aptas a dar ensejo à prorrogação autorizada por esta Portaria: I - o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso, que não possam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras; II - restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso; ou III - outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos, respeitados os limites fixados por esta Portaria. Art. 4º A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas em vigor na data da publicação desta Portaria e àquelas que vierem a ser concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19. Art. 5º A decisão sobre a prorrogação das bolsas cabe à Instituição de Ensino, Coordenação de Curso e instância similar, que deverá ser fundamentada e devidamente justificada quando da prestação de contas, dando prevalência aos princípios da política pública de fomento definida pela Fundação. Art. 6º Para operacionalizar a prorrogação pretendida os coordenadores setoriais dos programas de pós-graduação devem acessar o sistema Everest e encerrar o processo no identificador da bolsa para reimplementá-la estabelecendo o novo prazo pretendido. Art. 7º As bolsas prorrogadas continuarão ocupando cota, não sendo permitida a substituição do bolsista enquanto perdurar a prorrogação, não sendo admitidos cadastramentos concomitantes ou que façam exorbitar a cota regularmente concedida ao curso ou projeto, sob pena de desatendimento de preceitos orçamentários impositivos. Art. 8º Esta Portaria tem caráter temporário e vigorará, exclusivamente, para os bolsistas ativos durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19 ou até que seja editado novo ato pela FAPEMIG. Parágrafo único. As bolsas ativas durante o período de vigência desta Portaria poderão ser prorrogadas a qualquer momento, desde que estejam ativas no Everest. Art. 9º. Independentemente da prorrogação de vigência das bolsas de que trata esta Portaria, sugere-se que os programas de pós-graduação promovam excepcionalmente a prorrogação do tempo máximo regimental de conclusão do curso. Art. 10. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação oferecerá suporte às medidas que se façam necessárias destinadas a adequar eventualmente as disposições desta Portaria, a serem especificadas em conjunto com a Gerência de Ciência e Tecnologia. Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem sua vigência condicionada à duração do Estado de Emergência em Saúde Pública determinada pelo Governador do Estado através do Decreto com Numeração Especial 113 de 12 de março de 2020, data de assinatura: Belo Horizonte, 22 de maio de 2020.

Prof. Paulo Sérgio Lacerda Beirão - Presidente

em Exercício da FAPEMIG

25 1358068 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

ATO Nº 035/2020-CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores: MASP 1052764-6, ARELI ANTONIO MOREIRA, AUGMQ ref. ao 6ºqq a partir de 04/05/2020; MASP 871077-4, THALES VINICIUS SILVA, AGMQ ref. ao 4ºqq a partir de 14/05/2020

25 1357878 - 1

ATO Nº038/2020-CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art.112, do ADCT, da CE/198 e do inciso II do art.114, do ADCT, da CE/1989, ao (à) servidor (a): Masp: 1052412-2, VARNELINO ANTÔNIO PEREIRA, AFGMQ V-B, que utilizou 9 meses de férias prêmio em dobro ref. aos 2º, 3º, 4º e 7ºqq para aquisição do 9ºqq a partir de 05.02.2020.

25 1358100 - 1

ATO Nº036/2020-O Diretor Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM-MG, no uso de suas atribuições legais, DECLARA APOSENTADO (A), nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº47/2005, a partir de 06.02.2020, o (a) servidor (a) VARNELINO ANTÔNIO PEREIRA, MASP: 1052412-2 cargo efetivo de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade V-B.

25 1358090 - 1

ATO Nº 037/2019-CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor (a) MASP: 1052412-2, VARNELINO ANTÔNIO PEREIRA, AFGMQ V-B, 01 (um) mês, ref. ao 2ºqq.

25 1358093 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Anula a Decisão Administrativa ARMBH/GPM nº. 01/2019, referente ao Processo Administrativo Punitivo instaurado pela PORTARIA Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, para apuração de indícios de irregularidade na execução dos contratos nº 9044372, de 05 de novembro de 2015, e 9162669, de 27 de outubro de 2017, celebrados entre a Agência de Desenvolvimento da RMBH e a empresa P&P Turismo Ltda., e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º, I, do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que determina que a Administração deve anular seus próprios atos quando evidados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO o disposto na Nota de Auditoria CGE/USCI/ARMBH nº 6913876/2019, que sugere a revisão da decisão exarada pelo Diretor-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH -, publicada no Diário Oficial em 30 de maio de 2019, no tocante ao arquivamento do Processo Administrativo Punitivo, mediante designação de nova Comissão Processante, tendo em vista a exoneração de dois servidores que compunham a Comissão instituída pela Portaria ARMBH nº 12, de 2018, com o objetivo de serem realizadas apurações complementares para fornecimento de novos elementos que propiciariam uma melhor avaliação sobre as possíveis transgressões contratuais e edilicias realizadas pela P&P Turismo Ltda. - EPP -, com a consequente definição de medidas de ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Jurídica ARMBH nº 10/2020, datada de 26 de abril de 2020, que se manifesta pela possibilidade de anulação da decisão de arquivamento do processo administrativo punitivo referente à execução dos contratos nº 9044372, de 05 de novembro de 2015; e nº 9162669, de 27 de outubro de 2017, em virtude das ilegalidades apontadas, apontando a possibilidade de instauração de novo procedimento de apuração, uma vez que o procedimento punitivo instaurado pela Portaria ARMBH nº 12, de 2018, se encontra decido e concluído;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 2430.01.0000113/2018-65;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica anulada a Decisão Administrativa ARMBH/GPM nº. 01/2019, publicada no Diário Oficial, na página 39 do dia 30 de maio de 2019, referente ao Processo Administrativo Punitivo instaurado pela Portaria nº 12, de 13 de novembro de 2018, para apuração de indícios de irregularidade na execução dos contratos nº 9044372, de 05 de novembro de 2015, e nº 9162669, de 27 de outubro de 2017, celebrados entre a Agência RMBH e a empresa P&P Turismo Ltda. e que decidiu pelo arquivamento do feito.

Art. 2º. Fica designada Comissão Processante, para condução de novo Processo Administrativo Punitivo, com o objetivo de promover a apuração de indícios de irregularidades na execução dos contratos referidos no art. 1º e o respectivo ressarcimento ao erário, se for o caso, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I- Renata Lan Goulart de Souza, Masp 752.846-6

II- Saulo Tiago Santos Rodrigues Motta, Masp 1.303.529-0

III- Clarice Gonçalves Santos do Vale, Masp 1.488.816-8

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Processante serão concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, prorrogável, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada à Diretora-Geral.

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-Geral

25 1358133 - 1

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Amplia o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Específica de Reavaliação e Depreciação dos Bens Patrimoniais pertencentes à carga da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, instaurados pela PORTARIA nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, I, do Decreto nº 47.930, de 29 de abril de 2